

**CONTRATO Nº 009/2014-AGE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS, NOVAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO SUPORTE, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO, INCLUSIVE PAPEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - AGE E A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento, a Auditoria Geral do Estado do Pará, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, bairro de Fátima, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor Geral do Estado em exercício, Sr. **ADILSON VASCONCELLOS JESUS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2667565 SSP/PA e CPF nº 688.944.812-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, estabelecida na ST SIG Quadra 03, S/N, Bloco B, loja 106, bairro da Zona Industrial, CEP: 70.610-430, Brasília/DF, telefone: (31) 3465-3638, fax: (31) 3465-3601 e-mail: licitacao@stoque.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.388.674/0006-33, neste ato representada pelo seu sócio diretor Sr. **LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA GENEROSO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº M-3.431.171 e do CPF nº 792.764.586-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que, reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo nº 2014/251918, relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2014-AGE, tendo por base a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 6.474/2002, a Lei Complementar nº. 123, de 15/12/2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31/05/2005 e 3.555, de 08/08/2000 e alterações, o Decreto Estadual nº 2.069/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002 e as demais exigências deste Edital além das condições previstas neste Contrato e seus anexos, conforme dispõem as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Prestação de serviços de locação de copiadoras/impressoras, novas e em perfeitas condições de uso, incluindo suporte, treinamento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e material de consumo, inclusive papel, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014-AGE e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2014-AGE e principalmente ao TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo I, bem como a proposta formulada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. No preço estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, combustível, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. O pagamento será feito exclusivamente em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, e respectivos regulamentos posteriores, por meio de ordem bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, como também após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida pela AGE através de consulta aos sítios nos quais o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

6.4. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro, inconsistência ou desacompanhada da devida documentação, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços de acordo com o que está estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2014-AGE e seus anexos e neste contrato;

7.2 A CONTRATADA se compromete a entregar à AGE os equipamentos ora contratados, copiadoras/impresoras, novos e sem uso, com os respectivos acessórios, dispositivos, manuais técnicos e informações necessárias ao bom funcionamento e uso dos mesmos;

7.2.1 O equipamento deverá ser entregue no endereço sede da AGE indicado no preâmbulo do Contrato, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

7.3 Por ocasião da entrega e instalação do equipamento, softwares, acessórios e suprimentos em geral, caso seja detectado o não atendimento às especificações técnicas do objeto licitado, a AGE deverá rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.4 Executar os serviços conforme determina as normas técnicas em vigor;

7.5 Instalar e configurar no Servidor de Impressão todos os softwares necessários ao funcionamento da reprografia/impresora, bem como se responsabilizar por todas as atualizações necessárias;

3

- 7.6 Para o local de instalação deverá ser fornecido o equipamento e material de consumo (papel A4, tonner, cilindro, revelador, estabilizador eletrônico ou no-break) para o perfeito funcionamento da reprografia/impressora e demais serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 7.7 Possuir peças sobressalentes em estoque, na quantidade necessária a assegurar a perfeita e contínua utilização dos equipamentos;
- 7.8 Na eventualidade de mudança de equipamento de um local para outro dentro das instalações da AGE, obriga-se a Contratada a fazê-la, cabendo tão somente a AGE fornecer os meios adequados a esse fim;
- 7.9 A contratada deverá manter disponível, durante a execução do contrato, técnico qualificado para realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como, para atender qualquer necessidade da AGE relacionada ao objeto do contrato;
- 7.10 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 7.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da AGE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do serviço contratado;
- 7.12 Manter o equipamento em perfeito estado de conservação;
- 7.13 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, referentes à habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.14 Responsabilizar-se pela despesa de transporte do equipamento quando for necessário ser enviado à sede da contratada para manutenção;
- 7.15 Se dentro do período de vigência do contrato, contado a partir da sua assinatura, o equipamento apresentar problema técnico constante, pelo excesso de uso, a contratada compromete-se a substituí-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal da AGE;
- 7.16 Manter, nas instalações da AGE, suprimentos extras de tonners e papel que possam, sempre que necessário, serem substituídos imediatamente, sem paralisação dos serviços do Órgão;
- 7.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

## **7.18 ASSISTÊNCIA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

7.18.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – será realizada pela contratada, no equipamento e produto de que é composto o objeto do presente contrato, conforme detalhado a seguir:

7.18.1.1 A contratada fornecerá serviços técnicos de manutenção com laboratório ou autorizada situada em Belém/PA bem como técnicos residentes em Belém, para o equipamento locado;

7.18.1.2 A contratada realizará o serviço de manutenção no equipamento objeto do presente contrato com substituição de peças originais e outros acessórios necessários, no horário de 8h às 17 hs. de comum acordo com a Gerência Administrativa da AGE;

7.18.1.3 Será realizado, no equipamento e demais acessórios, objeto do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, que serão prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes;

- 7.18.1.4 Manter o equipamento e produto objeto do presente contrato com condições normais de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos;
- 7.18.1.5 Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos serviços sem a intervenção de servidores da AGE;
- 7.18.1.6 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnicos especializados;
- 7.18.1.7 Manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças. As peças de reposição deverão ser obrigatoriamente originais, novas, devendo o prestador de serviço manter estoque de peças para reposição imediata das mesmas;

**7.18.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA** – será realizada quando solicitada pela AGE, no equipamento objeto da presente licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17 hs., conforme especificado abaixo:

- 7.18.2.1 Os chamados para a manutenção corretiva serão atendidos da seguinte forma: Realizado o contato **via ofício, e-mail ou fax**, o atendimento deverá ocorrer até 04(quatro) horas corridas;
- 7.18.2.2 A contratada, obrigatoriamente, terá que manter um sistema informatizado para controle de registro de chamados;
- 7.18.2.3 A AGE exercerá severa e eficiente fiscalização dos serviços executados;
- 7.18.2.4 Emitir relatório ou Termo de Visita Técnica, por equipamento, após a solução do problema;
- 7.18.2.5. Se o equipamento tornar-se inoperante por período superior a 10 (dez) horas corridas, a contratada se obriga a substituir por outro com a mesma especificação sem qualquer ônus.

### **7.18 – TREINAMENTO**

A contratada realizará treinamento na área de suporte e operação, sem ônus para a AGE com 02 (dois) dias antecedentes à data da efetiva instalação, bem como os treinamentos necessários sempre que houver modificações no hardware e software referente aos equipamentos objeto deste instrumento, após o que será considerado instalada a impressora.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos serviços;
- 8.2 Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente à prestação dos serviços, dentro do prazo estipulado;
- 8.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;
- 8.7 Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de um servidor designado por autoridade competente da AGE.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato será efetuada por servidor(es) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE para seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Primeiro: A existência da FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a integralidade dos produtos a serem fornecidos e instalados.

9.2. As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

9.3. Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

9.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do servidor.

9.4. O prazo acima referido poderá ser ampliado em virtude de acordo entre as partes ou por determinação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em um prazo máximo de até 15 (cinco) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento desta AGE, conforme abaixo:

Programa: 04122129746130000, fonte: 0101000000, natureza da despesa: 339039.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Na forma do art. 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato. A multa de mora não excederá ao limite total de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial de obrigação atribuída à contratada, garantida a defesa prévia, sujeitará a mesma as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada por meio de notificação, estabelecendo-se prazo razoável para cumprimento de obrigação inadimplente, quando o atraso na prestação dos serviços não for superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados da devida solicitação daquela.

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por atraso no cumprimento de obrigação contratual, quando o atraso na prestação dos serviços for superior a 48 (quarenta e oito) horas.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias para a prestação dos serviços, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da contratada.

d) Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a contratada permanecer no descumprimento de obrigações contratuais, apesar do recebimento de sanção de advertência ou multa em razão de tal inadimplência.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

13.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

13.4. Consoante o disposto no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e” do item 13.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com as constantes nas alíneas “b” e “c” do mesmo item, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do processo.

13.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega ou a sua inexecução, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

13.7. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada vencedora, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de defesa prévia.

13.8. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na Auditoria Geral do Estado.

13.9. Também, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar

o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, sempre assegurada a defesa prévia.

14.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95, art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a **CONTRATADA** comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

15.2. A regularidade fiscal para com a Receita Federal do Brasil deverá ser comprovada, igualmente, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

15.3. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa **CONTRATADA** deverão ser imediatamente comunicadas ao **CONTRATANTE**.

15.4. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

15.5. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento objeto deste Contrato.

15.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

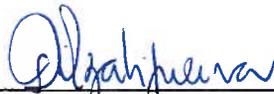
15.7. É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, bem como do processo licitatório que o originou, Pregão Eletrônico nº 001/2014-AGE, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 09 de Outubro de 2014.



**STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** (Contratada)  
Luiz Claudio Teixeira Generoso - CPF nº 792.764.586-20



**ADILSON VASCONCELLOS JESUS**  
Auditor Geral do Estado em exercício (Contratante)

**TESTEMUNHAS:**

1).....

Nome: Vitor Correia Gomes  
CPF (MF) nº 953491972-15

2).....

Nome: José Augusto Nobueira Da Silva  
CPF (MF) nº 20838093272